ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26251/2026

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo embasar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte, manutenção, monitoramento e sustentação operacional de infraestrutura de TIC, manutenção preventiva e corretiva de natureza lógica, monitoramento, operação assistida e sustentação operacional do ambiente de datacenter e dos ativos de rede da Contratante, incluindo apoio técnico-operacional rotineiro limitado à infraestrutura existente, sem aquisição autônoma, pela Contratante, de peças, componentes de hardware, equipamentos ou licenças de software, ressalvada a utilização, pela Contratada, de ferramentas, plataformas ou subscrições necessárias à execução dos serviços, quando expressamente previstas no escopo contratual e incluídas no preço ofertado, sem geração de cobrança adicional à Administração.

REQUISITANTE: Secretário Vitor Mendes Magalhães - vitor.magalhaes@riogrande.rs.gov.br

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Introdução

A Prefeitura Municipal do Rio Grande (PMRG) manteve relação contratual com empresa de tecnologia responsável pela manutenção de seu datacenter. Entretanto, os períodos contratuais anteriormente vigentes (decorrentes dos Contratos históricos nº 058/2015 e nº 332/2021) expiraram, não sendo juridicamente possível sua renovação por aditamento em razão do esgotamento do prazo de vigência máxima permitido pela legislação sob a qual os instrumentos foram originalmente pactuados.

Diante desse cenário crítico, a presente licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico por menor preço global, tem como objetivo suprir a ausência de cobertura contratual para o Data Center Municipal e seus ativos correlatos. O certame busca, com a celeridade que o caso requer, a celebração de um novo instrumento contratual que assegure a estabilidade, a alta disponibilidade e a segurança jurídica, garantindo a eficiência operacional da infraestrutura tecnológica.

A medida é essencial para evitar a interrupção de serviços públicos vitais, cuja operacionalidade está atrelada ao funcionamento regular do Data Center. É fundamental que tais ativos não permaneçam desguarnecidos, sendo necessária a prestação contínua de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de natureza lógica, monitoramento, operação assistida e sustentação operacional dos equipamentos, sistemas e ativos integrantes da infraestrutura tecnológica existente, compreendendo configurações, parametrizações, atualizações, diagnósticos, correções e demais intervenções lógicas previstas no escopo contratual, sem fornecimento ou substituição de peças, componentes de hardware, equipamentos ou aquisição autônoma de licenças de software pela Contratante.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

1.2. Situação atual de risco iminente com a falta de cobertura contratual

A interrupção da cobertura contratual dos serviços de TIC – notadamente o suporte e a manutenção dos equipamentos e softwares do datacenter, o monitoramento contínuo dos ativos de informática e de rede, bem como o suporte consultivo operacional rotineiro limitado à infraestrutura existente, configura um cenário de elevado risco operacional para a Prefeitura Municipal do Rio Grande e suas unidades administrativas, operacionais e de atendimento à população. Tal descontinuidade impacta diretamente políticas públicas e serviços essenciais, em especial na área de Saúde, que dependem do funcionamento estável e seguro da infraestrutura tecnológica municipal.

A vulnerabilidade da falta de cobertura contratual não se restringe ao prejuízo material dos equipamentos, mas alcança de forma crítica as ações governamentais essenciais, uma vez que inviabiliza a continuidade dos serviços municipais oferecidos à população, representando um dano incalculável à gestão pública e à cidadania.

1.3. Perigos e consequências da inação

A ausência de um contrato ativo e de uma empresa responsável pela prestação dos serviços de TIC no âmbito do datacenter representa um risco concreto e de difícil reparação para a retomada de diversos setores da gestão municipal, tais como:

1.3.1. Paralisação dos serviços essenciais

O Centro de Processamento de Dados (CPD) municipal constitui o núcleo vital da infraestrutura tecnológica da Prefeitura, sendo responsável por hospedar sistemas críticos. Entre essas aplicações, destacam-se o sistema de gestão da Saúde (fundamental para o atendimento e para o prontuário eletrônico), o antigo sistema de ERP (*Enterprise Resource Planning*), atualmente fora de uso, mas cujo banco de dados ainda é consultado, além de outras soluções legadas, essenciais para consultas históricas e para a manutenção de bancos de dados. A interrupção total desses serviços, como já foi observado, resulta no colapso das funções administrativas e operacionais básicas da Prefeitura, gerando um impacto direto e catastrófico na capacidade de atendimento e na vida da população.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

1.3.2. Perda de dados críticos

A ausência de um monitoramento e suporte técnico imediato aumenta drasticamente o risco de falhas de hardware (servidores, storages) ou software, com potencial para perda irrecuperável de dados.

1.3.3. Vulnerabilidade e risco de segurança

Os ativos de rede e servidores sem suporte, atualização de firmware e correções de segurança (patches) ficam altamente vulneráveis a ataques cibernéticos, ransomware e invasões, comprometendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações públicas.

1.3.4. Aumento de custos no futuro

A falta de manutenção preventiva e corretiva imediata sobrecarrega os equipamentos, levando a falhas catastróficas que exigirão a aquisição mais onerosa de novos equipamentos e serviços de recuperação.

1.3.5. Monitoramento de ativos de informática

Necessidade: É imprescindível monitorar em tempo real o desempenho, o status de segurança e a utilização de recursos de todos os ativos críticos (servidores, firewalls, storages, serviços de rede).

Finalidade: Permite a identificação e resposta imediata a picos de utilização, tentativas de acesso não autorizado, falhas de disco ou memória, e esgotamento de licenças. O monitoramento contínuo é a primeira linha de defesa contra indisponibilidade e ataques cibernéticos.

1.3.6. Suporte para ativos de rede

Necessidade: A infraestrutura de rede (roteadores, switches, firewalls, VPNs) é responsável pela conectividade entre todas as unidades da Prefeitura e a internet.

Finalidade: Garantir a correta configuração, otimização e resolução de problemas nesses ativos. A ausência de suporte especializado ocasiona lentidão, interrupções na comunicação entre Secretarias e falhas de acesso a sistemas online, comprometendo diretamente a

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

produtividade de todos os servidores.

1.3.7. Apoio técnico e operacional de rotina à infraestrutura existente

Necessidade: Demanda por diagnóstico técnico de incidentes lógicos e recomendações estritamente operacionais voltadas a manter a estabilidade e a segurança do Datacenter atual.

Finalidade: As atividades limitam-se ao suporte consultivo e corretivo operacional de rotina para mitigação de falhas e sustentação do ambiente tecnológico existente. É terminantemente vedada a elaboração de projetos executivos de TIC autônomos, planos diretores, consultorias de planejamento estratégico ou desenvolvimento de novas arquiteturas de soluções, garantindo-se, assim, a estrita aderência do objeto ao conceito de serviço comum previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Conclusão da necessidade

Em suma, a contratação destes serviços de TIC não é uma despesa discricionária, mas sim uma exigência operacional para que a Prefeitura mantenha sua capacidade de funcionamento eficiente e com segurança.

A ausência desses serviços resulta na vulnerabilidade do ambiente tecnológico, na interrupção de serviços públicos essenciais e na exposição a riscos de segurança e perda de dados.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. Informa-se que a presente demanda não foi contemplada na versão inicial do Plano de Contratações Anual (PCA/2026) em virtude da necessidade de reavaliação técnica, financeira e contratual das obrigações assumidas pela SMDITMAR. Todavia, por se tratar de serviço essencial e contínuo para o funcionamento dos serviços públicos municipais, solicita-se o processamento prioritário da demanda, bem como a inclusão/atualização extemporânea do item no PCA 2026, nos termos do regulamento de contratações do Município e do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os requisitos contratuais

Os requisitos técnicos, operacionais, de nível de serviço, medição, pagamento, glosas e de transição contratual encontram-se consolidados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este processo administrativo

3.1.1. Será admitida a utilização, pela Contratada, de ferramentas ou plataformas próprias ou de terceiros necessárias ao monitoramento e à execução dos serviços, inclusive soluções hospedadas em ambiente externo (computação em nuvem pública, privada ou híbrida), desde que os respectivos custos estejam integralmente contemplados na proposta comercial e não impliquem aquisição autônoma de licenças pela Contratante. A utilização de tais ferramentas não poderá restringir o acesso da Administração às informações, registros, indicadores, inventários e históricos produzidos durante a execução contratual, observados os requisitos mínimos de segurança, criptografia (TLS 1.2+ em trânsito e AES-256 em repouso), retenção de logs por 180 dias, autenticação multifator, disponibilidade mínima de 99,5% e conformidade com a LGPD detalhados no Termo de Referência

3.1.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio. É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da sustentação do datacenter e ativos de rede, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou de suporte (como fornecimento/hospedagem de plataforma externa de monitoramento), mediante autorização prévia e expressa da Administração, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica do subcontratado, mantida a responsabilidade integral da Contratada principal.

3.1.3. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista antes do início de suas atividades, bem como devem ser atendidos os seguintes itens:

(i) a Contratada principal mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto,

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

(ii) a subcontratação seja informada à Administração e aprovada pela Fiscalização por escrito, mediante comprovação de capacidade técnica do subcontratado, e

(iii) não sejam transferidas à subcontratada as obrigações fiscais, trabalhistas e de compliance da Contratada principal. A vedação à subcontratação integral do objeto permanece quando houver risco demonstrado à segurança ou à continuidade do serviço.

3.2. Fundamentação sobre a natureza Comum do serviço

Nos termos do escopo definido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo embasar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo suporte e manutenção de equipamentos e softwares do datacenter, suporte consultivo operacional rotineiro, monitoramento de ativos de informática e suporte para ativos de rede.

3.2.1. Enquadramento jurídico do conceito de serviço comum

Nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, considera-se bens e serviços comuns aqueles:

"Cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O critério determinante não reside na área técnica envolvida, mas na padronização do objeto, na possibilidade de definição objetiva dos requisitos e na existência de práticas consolidadas no mercado. Nesse contexto, os serviços de TIC não se qualificam, por si só, como serviços especiais. Apenas assumem tal natureza quando exigem soluções intelectuais singulares, inovação inédita ou juízo técnico subjetivo relevante, condições que não se verificam no escopo ora em estudo.

3.2.2. Análise objetiva do escopo da Contratação

O escopo define a contratação para:

I. Suporte e manutenção de equipamentos e softwares de datacenter;
II. Monitoramento de ativos de informática;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

III. Suporte para ativos de rede;

IV. Eventuais atividades de apoio técnico para diagnóstico e recomendação operacional limitar-se-ão ao diagnóstico do ambiente, à emissão de recomendações técnicas e ao apoio à continuidade e à segurança da infraestrutura existente, vedada a elaboração de projeto executivo autônomo, a entrega de solução inédita ou a assunção de responsabilidade por desenvolvimento de arquitetura de soluções não prevista neste instrumento.

Os serviços enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por apresentarem as seguintes características:

3.2.2.1. Suporte e manutenção de equipamentos e softwares

São atividades rotineiras, recorrentes e amplamente ofertadas no mercado, executadas conforme manuais técnicos, SLAs, boas práticas (ITIL, ISO/IEC 20000), e passíveis de definição objetiva quanto a prazos de atendimento, níveis de serviço, indicadores de disponibilidade e procedimentos de correção e manutenção.

3.2.2.2. Padronização e objetividade na especificação

As atividades de suporte, manutenção e monitoramento podem ser descritas de forma clara e precisa em edital, sem necessidade de critérios subjetivos de julgamento.

3.2.2.3. Rotinas técnicas previsíveis

Assim, os serviços requeridos envolvem procedimentos repetitivos e previamente estabelecidos, como manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, não exigindo soluções inovadoras ou exclusivas.

3.2.2.4. Disponibilidade ampla no mercado

No mercado, há diversas empresas capacitadas para executar o mesmo rol de serviços, utilizando metodologias e práticas consolidadas.

3.2.2.5. Baixa complexidade de customização

Não se trata de desenvolvimento de tecnologia inédita ou de soluções sob medida de

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

alta complexidade, mas sim de atividades rotineiras de TIC, facilmente mensuráveis em horas técnicas e níveis de atendimento.

3.2.2.6. Monitoramento de ativos de informática

Os serviços requeridos por este ETP são serviços baseados em ferramentas padronizadas, tais como monitoramento de rede, servidores e indicadores de desempenho. Incluem métricas objetivas e verificáveis (como uptime, latência, incidentes e alertas) além de atividades de natureza operacional, sem caráter criativo ou intelectual exclusivo.

3.2.2.7. Suporte para ativos de rede

Aqui, a execução dos serviços mencionados também ocorre em conformidade com protocolos técnicos reconhecidos, seguindo procedimentos padronizados de diagnóstico, correção e manutenção. Trata-se de um mercado amplamente competitivo, no qual são oferecidas soluções equivalentes por diversos fornecedores.

3.2.2.8. Do Apoio Técnico à Infraestrutura Existente

As atividades previstas limitam-se estritamente ao apoio técnico-operacional rotineiro, compreendendo o diagnóstico técnico de incidentes no ambiente existente, emissão de recomendações de mitigação de falhas e sustentação da infraestrutura atual da Contratante. Fica expressamente vedada a delegação à Contratada de serviços de planejamento estratégico, desenvolvimento de arquitetura de soluções inéditas ou elaboração de projetos executivos autônomos de TIC, mantendo-se a natureza de serviço comum nos moldes do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Ausência de elementos que caracterizem serviço especial

O escopo não exige o desenvolvimento de soluções inéditas ou metodologias exclusivas, prescindindo de avaliações técnicas subjetivas ou julgamentos intelectuais comparativos. Por envolver critérios de execução objetivos e padronizados no mercado, o Objeto deste ETP permite a seleção pelo critério de menor preço ou maior desconto, garantindo a ampla competitividade.

3.2.4. Jurisprudência consolidada do TCU

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado de que serviços de TIC são comuns quando padronizáveis, ainda que tecnicamente complexos.

Pontos principais do entendimento

- Serviços comuns de TI: suporte técnico, manutenção, monitoramento e operação de infraestrutura de TI são classificados como serviços comuns.
- Complexidade técnica: mesmo que haja alta complexidade, isso não descaracteriza a natureza comum do objeto.
- Critério essencial: o que realmente importa é a possibilidade de definição objetiva do objeto e a mensuração de desempenho por meio de indicadores claros.

3.2.5. Conclusão técnica e jurídica

Diante do exposto, conclui-se que o Objeto descrito é padronizável, possui especificações usuais de mercado, bem como permite definição objetiva de requisitos, níveis de serviço e critérios de medição. Como complemento, não envolve soluções intelectuais singulares nem julgamento subjetivo relevante. Enquadra-se, portanto, como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o enquadramento do objeto como serviço comum apresenta-se juridicamente adequado e tecnicamente fundamentado. Tal classificação viabiliza a adoção de modalidades licitatórias simplificadas e critérios objetivos de julgamento, o que assegura a competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa, garantindo plena transparência ao certame.

3.3. Garantia da contratação

Considerando a criticidade do ambiente tecnológico objeto da contratação, a continuidade dos serviços públicos dependentes da infraestrutura de TIC e os riscos associados à eventual inexecução contratual, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

3.4. A garantia de execução será estabelecida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, condições, prazos e regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à apresentação do seguro-garantia antes da assinatura do contrato, quando essa modalidade for escolhida.

3.5. Requisitos Legais e Normativos

O atendimento da solução de suporte, manutenção lógica, monitoramento e sustentação operacional de datacenter e ativos de rede para a Prefeitura Municipal do Rio Grande deve, obrigatoriamente, deve estar em consonância com as diretrizes da legislação vigente, vedada a contratação de consultorias estratégicas, planos diretores, projetos executivos autônomos ou desenvolvimento de novas arquiteturas de TIC.

3.5.1. Lei Federal e Decretos principais

O fundamento legal primário para qualquer contratação pública no Brasil é a Lei de Licitações e Contratos.

3.5.2. Lei nº 14.133/2021[1] (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Esta é a principal norma a ser observada, em substituição à Lei nº 8.666/93. Tanto o processo licitatório quanto os requisitos contratuais devem estar em conformidade com os princípios e ritos estabelecidos, especialmente no que tange à fase preparatória, contratação de serviços e gestão contratual.

3.5.3. Legalidade da Contratação

Diante da situação que se apresenta à Prefeitura Municipal do Rio Grande, a contratação deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico, em conformidade com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021.

3.5.4. Normas específicas de TIC e Políticas Governamentais

Devido à natureza especializada da contratação (Serviços de TIC), devem ser

[1] Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

observadas as normas que tratam da gestão e contratação de TI pelo setor público.

3.5.5. Decreto Municipal nº 19.707/2023: Regulamenta as rotinas de gestão e fiscalização contratual no âmbito do Município do Rio Grande.

3.5.5.1. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas atualizações

A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 disciplina o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o Município possui autonomia administrativa e normativa própria, a referida Instrução Normativa será utilizada neste ETP exclusivamente como referencial metodológico e de boas práticas, naquilo que for compatível com a legislação aplicável e com os regulamentos municipais.

3.5.5.2. Na elaboração dos artefatos de planejamento da contratação deverão ser observados prioritariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as boas práticas e orientações federais pertinentes às contratações de TIC, quando compatíveis com o regime jurídico municipal.

3.5.5.3. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e suas atualizações

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal e poderá ser utilizada como referência metodológica na estruturação deste ETP, observados prioritariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis. Quando houver utilização de recursos federais mediante transferência voluntária, deverão ser observadas as regras federais eventualmente incidentes sobre a contratação.

3.5.5.4. Decreto nº 10.332/2020[2] (estratégia de Governo Digital)

Define diretrizes para o uso de tecnologias e poderá ser utilizado como referência a solução a ser contratada.

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

3.5.5.5. Segurança da Informação, Proteção de Dados e Transparência

Observância aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade (referenciais técnicos ISO/IEC 27001, 27002, 27701, 22301, 31000, NIST SP 800, ITIL e COBIT sem exigência de certificação corporativa para habilitação), cumprimento integral da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, do **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)** e da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI)**.

Considerando que os serviços objeto da contratação envolvem datacenter, softwares, monitoramento e ativos de rede, torna-se imprescindível assegurar que o tratamento de dados e a segurança da informação sejam elementos estruturantes da execução contratual. Nesse contexto, devem ser observados os princípios da **confidencialidade**, **integridade** e **disponibilidade**, que constituem a base da governança em tecnologia da informação e garantem a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A confidencialidade assegura que informações sensíveis sejam protegidas contra acessos não autorizados; a integridade garante que os dados permaneçam exatos e completos, sem alterações indevidas; e a disponibilidade assegura que os sistemas e serviços estejam acessíveis sempre que necessários. Dessa forma, a contratação deve contemplar mecanismos técnicos e operacionais capazes de mitigar riscos, prevenir incidentes e manter a resiliência da infraestrutura tecnológica da Prefeitura.

Nesse contexto, as Normas de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Pessoal constituem requisitos fundamentais em ambientes que envolvem datacenter, softwares, monitoramento e ativos de rede, pois tratam dos elementos centrais da gestão de dados e da proteção contra vulnerabilidades.

Essas normas são orientadas por padrões internacionais, como a série ISO/IEC 27000[3], que estabelece diretrizes para sistemas de gestão da segurança da informação, e por legislação nacional, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD[4]), que disciplina o tratamento de dados pessoais no Brasil. A observância desses

[3] https://www.normastecnicas.com/serie-iso-27000/#google_vignette
[4] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

referenciais é indispensável para garantir conformidade legal, robustez técnica e confiança institucional na prestação dos serviços públicos.

Normas e Leis de Referência

Abaixo estão as principais normas e leis que regem a Segurança, Proteção de Dados e Pessoal, especialmente em ambientes de Data Center e ativos de rede:

Normas Internacionais (Série ISO/IEC)

- ISO/IEC 27001[5] (Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI);
- ISO/IEC 27002[6] (Controles de Segurança da Informação);
- ISO/IEC 27701[7] (Extensão para Gestão da Privacidade da Informação);
- ISO/IEC 22301[8] (Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – SGCN);
- ISO/IEC 31000[9] (Gestão de Riscos).

Legislação de Proteção de Dados (Brasil)

- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014[10].

Normas de Segurança e Infraestrutura

- NIST SP 800 Series[11] (National Institute of Standards and Technology): Segurança da informação e gestão de riscos.

  Uso típico:

  - Definição de controles de segurança cibernética;
  - Estruturação de políticas de proteção de dados;
  - Implementação de práticas de conformidade em órgãos governamentais e empresas privadas.

  Exemplo: Guia para gestão de riscos de segurança em sistemas de

[5] https://www.iso.org/standard/27001
[6] https://www.iso.org/standard/75652.html
[7] https://www.iso.org/standard/27701
[8] https://www.iso.org/standard/75106.html
[9] https://www.iso.org/standard/65694.html
[10] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
[11] https://www.nist.gov/itl/publications-0/nist-special-publication-800-series-general-information

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

informação.

- ITIL (Information Technology Infrastructure Library[12] – Para serviços e operações): Gestão de serviços de TI e operações.

  Uso típico:

  - Estruturação de processos de suporte e operação de TI;
  - Melhoria contínua de serviços;
  - Alinhamento da TI com as necessidades do negócio.
  - Exemplo: Gestão de incidentes, mudanças e níveis de serviço (SLA).

- COBIT (Control Objectives for Information and Related Technologies[13] – Para governança de TI): Governança e controle de TI.

  Uso típico:

  - Definição de objetivos de controle e métricas de desempenho;
  - Garantia de conformidade regulatória e alinhamento estratégico da TI;
  - Auditoria e avaliação de maturidade dos processos de TI.
    Exemplo: Framework para medir a eficácia da governança de TI em uma organização.

3.5.6. Lei nº 13.709/2018[14] (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)

Quando houver tratamento de dados pessoais no curso da execução contratual, deverão ser observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas internas da Contratante relativas à segurança da informação e proteção de dados e demais normas brasileiras aplicáveis à natureza dos dados e dos serviços executados.

Não serão adotadas como requisitos de conformidade jurídica normas estrangeiras que não sejam diretamente aplicáveis à contratação, sem prejuízo de sua eventual utilização como referência técnica, quando expressamente justificada.

[12] https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/it-infrastructure-library
[13] https://www.isaca.org/resources/cobit
[14] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

3.5.7. Lei nº 12.527/2011[15] (Lei de Acesso à Informação - LAI)

Assegurar que o sigilo e o acesso às informações tratadas pela contratada estejam em conformidade com as regras da LAI, especialmente sobre a classificação de informações sigilosas.

3.5.8. Requisitos de Habilitação e Qualificação

O Termo de Referência conterá exigências de qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços de suporte, sustentação lógica e monitoramento de ativos de rede, circunscritos estritamente ao escopo operacional da contratação, sendo vedada qualquer exigência relacionada a projetos intelectuais autônomos ou consultorias de planejamento estratégico:

1. **Qualificação Técnico-Operacional (Empresa):** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços continuados de suporte, sustentação lógica e monitoramento de infraestrutura de Datacenter e ativos de rede de porte corporativo, por período não inferior a 12 (doze) meses.
2. **Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica):** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data da apresentação da proposta, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, mediante atestados de responsabilidade técnica ou certificações profissionais emitidas por fabricantes/institutos de mercado pertinentes às tecnologias do ambiente (tais como certificações de nível profissional em virtualização VMware, redes Cisco ou correlatas/equivalentes, admitida a equivalência técnica demonstrada pela aderência ao objeto).
3. **Vedação:** Em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.812/2021-Plenário), é terminantemente vedada a exigência de certificações de caráter corporativo/empresarial (como ISO/IEC 20000, ISO 27001 ou

[15] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

CMMI) atribuídas à empresa licitante como condição de habilitação.

3.5.9. Súmulas e Acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União)

Embora não sejam leis, as decisões do TCU, especialmente em temas de TI, balizam a atuação dos gestores. A seguir citamos acórdãos relevantes do TCU que tratam da qualificação técnica e da especificação de serviços de TI para embasar as exigências a serem contempladas no Termo de Referência (e Edital) a ser redigido a partir do presente estudo.

Os Acórdãos abaixo servem como parâmetro para a atuação dos gestores, reforçando a necessidade de especificações claras, justificativa da complexidade e cautela nas exigências de habilitação para evitar restrição indevida à competitividade.

3.5.9.1. Súmulas do TCU aplicáveis

Súmula TCU nº 269[16]

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada no respectivo processo administrativo.

Relevância para o Objeto:

Serviços contínuos de suporte, manutenção, monitoramento e consultoria em TIC devem prever métricas claras de níveis de serviço ou resultados, não meramente baseados em força de trabalho ou unidades abstratas sem mensuração objetiva.

Contratos de datacenter, monitoramento de ativos e suporte de rede são tipicamente contínuos. Portanto a vinculação a SLA (*Service Level Agreements*) ou metas aferíveis é jurisprudencialmente reforçada pelo TCU.

A execução contratual será controlada por meio de Acordos de Nível de Serviço (SLA) objetivos e mandatórios, estruturados conforme as faixas de criticidade e regimes definidos no

[16] https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/SERVIO1.pdf

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Termo de Referência: Urgente (Crítico) – Remoto e Presencial (regime 24x7x365); Alta Criticidade (regime 24x7x365); Normal (horário comercial: segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00); e Baixa (horário comercial: segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00), nos exatos prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência:

- **Chamado Urgente (Crítico) -** Remoto: Atendimento em até 15 minutos e Solução Lógica em até 2 horas (24x7x365). Presencial: Início do deslocamento em até 15 minutos, chegada ao Data Center em até 1 hora e Solução/Contingência física em até 3 horas do início do atendimento.
- **Chamado de Alta Criticidade - Remoto:** Atendimento em até 30 minutos e Solução Lógica em até 4 horas (24x7x365).
- **Chamado Normal:** Atendimento em até 2 horas e Solução em até 12 horas.
- **Chamado Baixo:** Atendimento em até 4 horas e Solução em até 48 horas.

A súmula orienta a elaboração de termo de referência e cláusulas contratuais para evitar soluções improdutivas ou de difícil controle.

Prioridade de Chamado	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento (Início)	Tempo de Solução (Resolução Efetiva / Contingência)	Regime de Atendimento
Urgente (Crítico) – Remoto	Suporte Remoto	Em até 15 (quinze) minutos	Em até 2 (duas) horas	24 x 7 x 365
Urgente (Crítico) – Presencial	Intervenção Física / Local	Acionamento e início do deslocamento em até 15 min / Chegada ao Data Center em até 1 hora	Em até 3 (três) horas do início do atendimento presencial	24 x 7 x 365
Alta Criticidade	Suporte Remoto	Em até 30 (trinta) minutos	Em até 4 (quatro) horas	24 x 7 x 365
Normal	Suporte Remoto / Presencial	Em até 2 (duas) horas	Em até 12 (doze) horas úteis	Horário comercial (08h às 12h e 13h às 17h)
Baixa	Suporte Remoto /	Em até 4 (quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas	Horário comercial (08h às 12h

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

	Presencial		úteis	e 13h às 17h)

As regras detalhadas de suspensão de SLA por falha física de hardware (prazo máximo de 30 dias corridos mediante comprovação de chamado de hardware/garantia), escalonamento de glosas mensais e caracterização de inexecução parcial constam integralmente no Termo de Referência.

No tocante à restrição à competitividade e exigências técnicas, aplicam-se as diretrizes dos **Acórdãos TCU nº 2.812/2021-P, nº 2.613/2018-P e nº 926/2017-P**, bem como da **Nota Técnica-AudContratações 1/2024**.

Métricas de remuneração e resultados:

Súmula 269 do TCU, portanto, reforça que a remuneração deve estar vinculada a resultados ou SLAs, não apenas a horas ou postos de trabalho, salvo justificativa técnica robusta.

3.5.9.2. Acórdãos do TCU relacionados

Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário[17]

Tema: Aquisições de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e conformidade desde o planejamento até a execução contratual.

Pontos principais (jurisprudência consolidada)

Avalia a conformidade de aquisições de serviços de TIC, incluindo modelos de medição e critérios de remuneração. Também enfatiza a necessidade de justificar a métrica de execução (ex.: unidades de serviço técnico vs. resultados/serviços entregues). Além disso, direciona gestores públicos a evitar modelos improdutivos e que não assegurem verificabilidade de resultados no contrato.

Aplicação prática:

[17] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2037%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Para serviços de suporte e manutenção de datacenter ou rede, o acórdão orienta sobre métricas de desempenho e evitar remuneração puramente por volume de unidades abstratas sem correlação com resultados concretos.

Planejamento e Execução Contratual

Acórdão 2037/2019 – Plenário trata da necessidade de planejamento adequado, definição de métricas de desempenho, mecanismos de fiscalização e critérios de medição de resultados desde o termo de referência até a execução.

Acórdão TCU nº 1508/2020 – Plenário[18]

Tema: Contratações de serviços de Tecnologia da Informação (TI) baseadas em unidade de serviço técnico (UST).

Pontos principais (jurisprudência consolidada):

Analisa contratações que utilizam Unidade de Serviço Técnico (UST) e outras designações similares. Também avalia se esses modelos asseguram critérios capazes de aferir pagamentos por resultados, com preços razoáveis e aferíveis.

Aplicação prática:

Em contratos de suporte e manutenção onde se pretenda usar métricas como UST ou similares, este acórdão exige robusta justificativa técnica e correlação com os resultados esperados, alinhando-se à súmula 269.

Uso de Unidade de Serviço Técnico (UST)

Acórdão 1508/2020 – Plenário fiscaliza a utilização de UST em serviços TIC, exigindo parâmetros claros e objetiváveis que garantam conformidade com a lei e com os princípios de economicidade, eficiência e controle.

Acórdão TCU nº 1299/2025 – Plenário (ciclo 2024–2025)[19]

[18] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/1508%252F2020
[19] https://portal.tcu.gov.br/tecnologia-da-informacao/aquisicoes-de-ti-1

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Tema Geral: Aquisições de TI no âmbito federal no ciclo 2024/2025.

Pontos de interesse:

Acompanhamento de aquisições de serviços de TIC em diversos órgãos, bem como identificação de boas práticas e risco em contratações, incluindo sustentação de ambientes e atendimento a usuários.

Observação:

Embora este acórdão seja mais amplo e genérico do que especificamente focado em métricas ou datacenters, ele está vigente no rol de fiscalizações periódicas do TCU na área de TI e pode ser citado como jurisprudência contemporânea de acompanhamento de contratações TIC.

Este Estudo Técnico Preliminar recomenda que a contratação seja estruturada mediante preço mensal fixo para a prestação continuada dos serviços previstos no Catálogo de Serviços, com pagamento condicionado à efetiva execução e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência. A aferição da execução será realizada mediante indicadores objetivos, registros de chamados, relatórios de monitoramento, disponibilidade, tempos de atendimento e solução e demais métricas aplicáveis ao objeto.

O modelo não será baseado na remuneração por horas técnicas ou por postos de trabalho, mas na disponibilização continuada dos serviços e no cumprimento dos resultados e níveis de serviço contratualmente estabelecidos, admitindo-se glosas proporcionais ao descumprimento comprovado dos indicadores, observados critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência.

3.5.9.3. Qualificação técnica e restrição à competitividade

Os seguintes acórdãos tratam diretamente das exigências que podem ser consideradas restritivas e da necessidade de justificar a complexidade dos serviços:

No intuito de balizar os requisitos de Qualificação Técnica e mitigar riscos de restrição

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

à competitividade, a definição das exigências fundamenta-se nos Acórdãos 2.812/2021-P[20] e 2.613/2018-P, do TCU[21]. Nesse sentido, serão exigidos tão somente atestados que comprovem a experiência da licitante em serviços de complexidade e relevância técnica similares ao objeto, em estrita observância ao Acórdão 926/2017-P[22] (relativo a serviços de alta especialização). Outrossim, as exigências pertinentes à manutenção de infraestrutura crítica (Data Center) observarão as diretrizes da Nota Técnica-AudContratações 1/2024.

Os acórdãos citados e a Nota Técnica têm relação direta e específica com o escopo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), ditando as diretrizes para a formulação dos requisitos de contratação, principalmente no que tange à Qualificação Técnica e às exigências específicas para o datacenter.

A conexão se dá em dois pontos principais:

3.5.9.3.1. *Definição dos requisitos de qualificação técnica*

O objeto deste ETP compreende serviços técnicos especializados de natureza predominantemente operacional, relacionados ao suporte, manutenção, monitoramento e sustentação do ambiente de datacenter e dos ativos de rede existentes. Embora exijam conhecimento técnico compatível com a criticidade da infraestrutura, suas atividades, padrões de desempenho, níveis de serviço, procedimentos e resultados podem ser objetivamente definidos e fiscalizados pela Administração.

Conforme foi dito, os Acórdãos 2.812/2021-P, 2.613/2018-P e 926/2017-P estabelecem a diretriz de que, para esses serviços técnicos especializados de natureza operacional, cuja execução demanda conhecimento técnico compatível com a criticidade e as tecnologias

[20] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2812%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0
[21] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2613%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0
[22] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A926%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

presentes no ambiente.

Motivação: Essa exigência busca evitar o risco de restrição à competitividade, garantindo que apenas a experiência realmente pertinente e necessária para a execução do objeto (suporte a datacenter e rede) seja solicitada, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A Lei nº 14.133/2021 adota justamente a objetividade dos padrões de desempenho e qualidade como elemento para o pregão, e determina sua adoção quando o objeto possuir essas características.

3.5.9.3.2. *Exigências específicas para manutenção do Datacenter*

O Objeto do ETP contempla o suporte e a manutenção de equipamentos e softwares do datacenter. Tal escopo fornece a regra específica para o seguinte termo: "as exigências para manutenção de infraestrutura crítica (datacenter) observarão as orientações da Nota Técnica-AudContratações 1/2024[23]."

Portanto, a estratégia de habilitação técnica adota o tripé jurisprudencial do TCU:

(i) a vedação a exigências restritivas e o dever de detalhamento de custos (Acórdão 2.613/2018-P);

(ii) a substituição da exigência de certificados de prateleira pela comprovação de aderência técnica por outros meios (Acórdão 2.812/2021-P); e

(iii) a legitimação de exigências compatíveis com a alta complexidade e criticidade do objeto (Acórdão 926/2017-P).

3.5.9.4. Especificação de serviços de manutenção de infraestrutura crítica

Estes acórdãos e notas técnicas são diretamente aplicáveis ao escopo de "suporte e manutenção de equipamentos e softwares do datacenter".

3.6. Plano de transição contratual e desmobilização

[23] https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/normativo/nota-tecnica-012024-estrategia-de-controle-sobre-contratacoes-publicas-de-servicos-de-manutencao-de-salas-cofre-para-data-centers

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Da transição contratual e continuidade dos serviços: Por se tratar de serviços contínuos em ambiente crítico de infraestrutura, a futura contratação exige a previsão de um Plano de Transição Contratual e Desmobilização. Torna-se indispensável que o Termo de Referência obrigue a Contratada a realizar a transferência formal de conhecimento (*Knowledge Transfer*), entrega de inventários atualizados, documentação técnica, topologias, registros operacionais e demais informações necessárias à continuidade dos serviços. Eventuais credenciais, chaves, certificados, tokens ou demais elementos de autenticação deverão ser transferidos, substituídos, revogados ou disponibilizados mediante procedimento seguro definido pela Contratante, vedada a manutenção de credenciais de acesso pela Contratada após o encerramento de suas responsabilidades, salvo autorização formal e temporária da Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1. Não obstante o dimensionamento atual da solução seja fundamentado no inventário vigente da infraestrutura de TIC e nas necessidades operacionais atualmente identificadas, apresenta-se, a título de referência histórica, o conjunto de contratos anteriormente utilizados pela Administração para serviços de natureza semelhante.

Os períodos de vigência, valores e objetos dos contratos e respectivos termos aditivos deverão ser conferidos diretamente nos instrumentos contratuais, termos aditivos e registros oficiais correspondentes, de modo a eliminar eventuais sobreposições ou inconsistências cronológicas antes da consolidação deste ETP.

ITEM	CONTRATO	OBJETO	QTDE.	PERÍODO
275921	058/2015	**Serviço de suporte técnico fixo mensal:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico em tecnologia da informação e comunicação - TIC, com suporte e manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, switch e roteadores, conforme anexo IV.	12	De 04/02/2015 A 03/02/2016

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

275921	058/2015 Primeiro Termo Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 04/02/2016 A 03/02/2017
275921	058/2015 Segundo Termo Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 04/02/2017 A 03/02/2018
275921	058/2015 Terceiro Termo Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 04/02/2018 A 03/02/2019
275921	058/2015 Quarto Termo Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 04/02/2019 A 03/02/2020
275921	332/2021	**Serviço de suporte técnico fixo mensal:** Portal da Transparência	12	Prazo e Preço contratuais, conforme registrados no Portal da Transparência: De 30/06/2021 A 01/07/2022
275921	332/2021 Primeiro Termo Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 01/07/2022 A 30/06/2024
275921	332/2021 Segundo Termo Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 01/07/2023 A 30/06/2024
275921	332/2021 Terceiro Termos Aditivo	Serviço de suporte técnico fixo mensal:	12	De 01/06/2024 30/06/2025

4.2. O dimensionamento da contratação deverá considerar a infraestrutura efetivamente existente no momento da elaboração do Termo de Referência, contemplando, no mínimo, a quantidade e a natureza dos servidores, storages, equipamentos de rede, firewalls, sistemas de virtualização, ativos monitorados e demais componentes abrangidos pelo escopo.

A prestação será realizada de forma continuada, pelo período contratual definido pela Administração, com atendimento em regime compatível com os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

A quantidade de 12 (doze) meses corresponde exclusivamente ao período de referência utilizado para a estimativa econômica da contratação e não constitui, isoladamente, o dimensionamento técnico da solução.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

O inventário técnico atualizado deverá integrar os documentos de planejamento ou constituir anexo do Termo de Referência, permitindo às licitantes dimensionar adequadamente os recursos necessários à execução do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Levantamento de Soluções de Serviços Outsourcing de TI completo

Considerando o escopo técnico definido, a prospecção de mercado localizou soluções de serviços integrados de suporte, manutenção, monitoramento e sustentação operacional de infraestrutura de TIC em moldes análogos aos executados no contrato anterior, os quais se pretende repetir no presente certame. A identificação de diversos fornecedores capazes de atender ao objeto demonstra que o Outsourcing Integrado de TI para *datacenters* é um modelo consolidado, com ampla oferta e maturidade no setor.

Com base nesta pesquisa, constata-se a viabilidade técnica da contratação de empresas especializadas (*Managed Service Providers – MSPs*) para atender à necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar. As empresas prospectadas, que figuram como exemplos de potenciais fornecedores, dispõem de portfólios robustos e assumem a responsabilidade por todo o ciclo de vida da infraestrutura. Tal cenário ratifica que a solução, nos mesmos padrões já adotados pela Prefeitura do Rio Grande, está plenamente disponível no mercado e pode ser implementada com segurança por meio de contrato de Lote Único.

5.2. Nesse sentido, segue exemplos de fornecedores de serviços análogos:

Empresas de Outsourcing Integrado de TI		
Empresa de TI	Escopo de serviços	Atende Completo os 4 Itens de Serviços do Objeto

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Integratto *cotacoes@integratto.com.br*	Data Center virtualização, rede de computadores, e outros serviços relacionados. https://integratto.com.br/vmware/	Atende
TND Brasil *comercial@tndbrasil.com.br*	A VMware oferece uma plataforma que garante o suporte em todos os níveis de virtualização. Dimensionamento da infraestrutura da TI e oferece a configuração das cargas de trabalho, desempenho e disponibilidade maiores e automatização das operações. Outro aspecto significante com o uso das soluções VMware é a consolidação dos servidores, gerenciamento de TI. https://tndbrasil.com.br/parceiros/parceiro-vmware/	Atende
BBP Telecom - Soluções de TI *comercial@bbptelecom.com.br*	A BBP Telecom iniciou a expansão de seus serviços profissionais para o segmento de TI e Segurança Eletrônica. Especificação da arquitetura do Data Center. https://www.bbptelecom.com.br/solucoes-ti	Atende
Lotic *comercial@lotic.com.br*	Prestação de serviços gerenciados de TIC, suporte operacional, manutenção lógica e sustentação de ambientes de Datacenter já estruturados, em estrita aderência ao caráter de serviço comum e rotineiro delimitado no Termo de Referência, desconsiderando-se para fins deste balizamento quaisquer atividades de projeto executivo autônomo ou reestruturação física de arquitetura. https://www.lotic.com.br/	Atende
NetGD - Soluções de TI *contato@netgd.com.br*	Suporte computadores, configuração de firewall, servidores, backup, virtualização, redes VPN. \https://netgd.com.br/contate-nos/	Atende
4infra Consultoria em TI *comercial@4infra.com.br*	Utiliza ferramentas para acompanhar o desempenho dos sistemas em tempo real; Manutenção preventiva realizando atualizações, patches e otimizações regulares para prevenir problemas; Suporte remoto e presencial por meio de canais remotos ou enviando técnicos ao local quando necessário;	Atende

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

	Gerenciamento de segurança implementando e mantendo medidas de segurança para proteger contra ameaças cibernéticas; Consultoria tecnológica aconselhando sobre novas tecnologias e estratégias; Backup e recuperação de dados para que os dados críticos estejam sempre protegidos e recuperáveis em caso de desastres. https://4infra.com.br/empresa-de-suporte-em-tecnologia/	
Vetorial/ultraxx *governo@ultraxx.com.br*	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. https://cadastroempresa.com.br/fornecedor/ultraxx-telecom-37802727000100	Atende
Digicorp Systems *info@digicorpsystems.com*	Empresa parceira VMware altamente especializada. Oferecemos soluções de consultoria, suporte, assistência, monitoramento e treinamento para as tecnologias VMware, atendendo as demandas da sua empresa de forma pontual e personalizada. https://www.digicorpsystems.com.br/parceiro-vmware-solution-provider	Atende
TechByte Solution *Empresa de Soluções e Gerenciamento de TI, focada em serviços de terceirização e suporte 24/7.* *contato@techbyte.com.br*	Outsourcing de TI completo, incluindo instalação, integração, manutenção e suporte de infraestrutura, monitoramento e todo o gerenciamento da infraestrutura, cobrindo Data Center e Rede. Oferece Projetos e Consultoria. https://www.techbyte.com.br/	Atende
Global Data Solutions *Empresa de Terceirização de TI e Cloud, especializada em outsourcing, suporte, monitoramento (NOC) e consultoria.* *contato@gdsolutions.com.br* *contato@globaldata.com.br*	Terceirização e Suporte de TI, Monitoramento (NOC 24h) de servidores e rede, Consultoria e planejamento, e gestão de infraestrutura completa, atendendo a servidores, redes e Data Center. https://globaldata.com.br/	Atende
Elinfor	Outsourcing de TI com planos personalizados que incluem Suporte Técnico, gestão de infraestrutura,	Atende

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Empresa de TI, Suporte e Gestão de TI com foco em consultoria, infraestrutura e segurança da informação. *hugomedeiros.salomao@gmail.com* *contato@elinfor.com.br*	monitoramento 24h e consultoria especializada em TI (Redes Cisco, VMware, etc.). https://elinfor.com.br/	
OTG *Open Technologies Group, com foco em infraestrutura de TI, serviços gerenciados, manutenção 24/7 de Data Center e suporte.* *sabrina.pardim@otg.com.br* *contato@otg.com.br*	Especializada em Data Centers e Operações Críticas. Oferece Suporte e Manutenção 24/7, Monitoramento e Sustentação de infraestrutura, e Consultoria para Projetos de Migração e Virtualização. https://otg.com.br/en/about-us/	Atende
Inova Solutions *Especializada em Sustentação de Redes, Infraestrutura de TI, Data Center e Segurança (Cybersecurity).* *vagner@inovasolutions.com.br* *contato@inovasolutions.com.br*	Gestão completa de TI (Outsourcing), garantindo Suporte Técnico (Service Desk), Gestão de Infraestrutura (servidores e redes), Monitoramento Contínuo e Gerenciamento de Redes, além de Soluções de Projetos. https://www.inovasolutions.com.br/	Atende
OnSet *Focada em Serviços Gerenciados da TI, incluindo Suporte, Gerenciamento de Rede e Suporte a Data Center.* *rita@onset.com.br*	Oferece Serviços Gerenciados da TI que englobam Suporte, Monitoramento Contínuo de todos os ambientes, Gerenciamento de Redes e Otimização estratégica (funções de Consultoria e projeto). https://www.onset.com.br/	Atende
MS10 Comércio e Serviço de Informática Ltda/Teevo *A MS10 é uma empresa consolidada no setor de tecnologia, atuando principalmente no suporte e fornecimento de infraestrutura de*	Atua de forma híbrida, combinando o fornecimento de hardware com a prestação de serviços técnicos. Como a empresa tem um foco muito forte em contratos governamentais, seus serviços são estruturados para atender desde a instalação básica até a manutenção de longo prazo.	Atende

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

TI. *junior@sou.cloud* *regina@supricont.com.br*	Oferece contratos de suporte que atendem às necessidades de TI, especializada desde a consultoria comercial até o suporte à infraestrutura e relatórios mensais. Com atendimento remoto ou presencial e acesso a uma vasta base de conhecimento, garantimos a segurança, performance e evolução contínua do seu ambiente tecnológico. https://empresas.serasaexperian.com.br/consulta-gratis/MS10-COMERCIO-E-SERVICO-DE-INFORMATICA-LTDA-EPP-04429572000222 (Empresa não possui sítio eletrônico institucional ativo; dados de portfólio obtidos com base nos Contratos anteriores nº 058/2015 e nº 332/2021 firmados com esta Municipalidade) https://www.teevo.com.br/	
Osirnet *É uma provedora de internet e telefonia fixa com sede em Pelotas, Rio Grande do Sul, atuando desde 2005 no setor de telecomunicações. Pioneira na região sul do estado com tecnologia de fibra óptica e acesso via rádio, a empresa atende a dezenas de cidades.* *milton.santos@osirnet.com.br* *marcos.gonzales@osirnet.com.br* *patric.kerstner@osirnet.com.br* *david.duarte@osirnet.com.br*	A Osirnet, reconhecida como uma empresa de telecomunicações na região sul do Rio Grande do Sul, expandiu sua atuação para além do provedor de internet, oferecendo soluções de infraestrutura e serviços de datacenter para empresas (B2B). https://osirnet.com.br/	Atende
Ponto Técnico *Empresa que presta serviço de manutenção e equipamentos de informática, servidores e redes.* *pontotecnico@pontotecnico.com.br*	Com equipe qualificada para atender demandas e soluções na área de tecnologia da informação neste segmento na cidade do Rio Grande e região. https://www.pontotecnico.com.br/	Atende

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ORÇAMENTOS

6.1. Do histórico das diligências informamos que, para fins de balizamento e composição do preço estimado da presente contratação, este órgão envidou esforços para obter propostas comerciais diretamente junto ao mercado privado especializado. Foram expedidos pedidos de cotação para diversas empresas do setor de Tecnologia da Informação, contudo, não foi possível obter o número mínimo recomendado de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, restando a pesquisa de mercado parcialmente frustrada por ausência de resposta das empresas consultadas.

6.2. Diante disso, foram adotados parâmetros alternativos (Preços Públicos). Em razão da impossibilidade de consolidar o mapa de preços exclusivamente via orçamentos privados, e para garantir a celeridade e a regularidade processual, a equipe técnica baseou-se em contratações públicas similares. Para tanto, a pesquisa balizou-se em painéis de preços, editais e atas de registro de preços vigentes em outros órgãos da Administração Pública.

6.3. Da análise de comparabilidade

As contratações utilizadas como referências foram analisadas quanto à similaridade do objeto, abrangência dos serviços, criticidade do ambiente, quantitativos, níveis de serviço, regime de execução e demais características relevantes para a formação do preço estimado.

As referências que apresentarem diferenças relevantes de escopo deverão ser utilizadas apenas como elementos auxiliares de análise, não sendo automaticamente consideradas equivalentes ao objeto desta contratação.

6.4. Da atualidade das referências

Para fins de composição do preço estimado, deverão ser priorizadas contratações similares realizadas ou concluídas em período compatível com o estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, com indicação da data de referência e, quando cabível, aplicação do índice de atualização pertinente.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Referências anteriores ao período de validade do parâmetro legal somente poderão ser utilizadas como elementos subsidiários de comparação e validação da razoabilidade do preço, mediante justificativa expressa quanto à sua utilidade e pertinência.

6.5. Da análise crítica da amostra

A utilização de mediana ou média deverá ser precedida de análise crítica da homogeneidade da amostra. A eventual exclusão de valores deverá ser tecnicamente justificada com base em diferenças objetivas de escopo, quantitativos, condições de execução ou outros fatores verificáveis, não sendo suficiente qualificá-los como “outliers” exclusivamente em razão de apresentarem valores superiores ou inferiores aos demais.

6.6. Da estimativa

O valor estimado da contratação deverá resultar da metodologia de pesquisa de preços efetivamente aplicável ao caso, acompanhada da respectiva memória de cálculo, identificação das fontes, datas de referência, critérios de atualização e justificativas para inclusão ou exclusão das referências utilizadas.

A estimativa deverá ser entendida como parâmetro de mercado para a contratação, não constituindo, por si só, demonstração de vantajosidade econômica ou garantia de inexistência de sobrepreço, que deverão ser avaliados durante a fase de seleção do fornecedor e na análise da proposta vencedora.

6.7. Memória de Cálculo

Do período de 04/02/2015 a 30/06/2025, a prefeitura manteve os seguintes contratos e respectivos aditamentos:

Nº do Contrato	Objeto	Unidade	Período de Contratação	Valor (R$) Mensal
058/2015	**Serviço de suporte técnico fixo mensal:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico em tecnologia da informação e comunicação - TIC,	12	De 04/02/2015 A 03/02/2016	**R$ 10.180,00**

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

	com suporte e manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, switch e roteadores, conforme anexo IV. Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2014.			
058/2015 Primeiro Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico em tecnologia da informação e comunicação - TIC, com suporte e manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, switch e roteadores, conforme anexo IV. Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2014.	12	De 04/02/2016 A 03/02/2017	Houve reajuste no valor contratual: **R$ 11.239,74**
058/2015 Segundo Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico em tecnologia da informação e comunicação - TIC, com suporte e manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, switch e roteadores, conforme anexo IV. Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2014.	12	De 04/02/2017 A 03/02/2018	**R$ 11.239,74**
058/2015 Terceiro Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico em tecnologia da informação e comunicação - TIC, com suporte e manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, switch e roteadores, conforme anexo IV. Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2014.	12	De 04/02/2018 A 03/02/2019	**R$ 11.239,74**
058/2015 Quarto Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico em tecnologia da informação e comunicação - TIC, com suporte e manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, switch e roteadores, conforme anexo IV. Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2014.	12	De 04/02/2019 A 03/02/2020	**R$ 11.239,74**
332/2021	**Serviço de suporte técnico fixo mensal:** Serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para Suporte e Manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, firewall e segurança, armazenamento, switches e roteadores.	12	Prazo e Preço contratual, conforme registrados no Portal da Transparência: De 30/06/2021 A 01/07/2025	**R$ 8.932,50**

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

	Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021. Portal da Transparência			
332/2021 Primeiro Termo Aditivo	Serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para Suporte e Manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, firewall e segurança, armazenamento, switches e roteadores. Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021.	12	De 01/07/2022 A 30/06/2024	R$ 8.932,50
332/2021 Segundo Termo Aditivo	Serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para Suporte e Manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, firewall e segurança, armazenamento, switches e roteadores. Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021.	12	De 01/07/2023 A 30/06/2024	R$ 8.932,50
332/2021 Terceiro Termos Aditivo	Serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para Suporte e Manutenção de softwares dos servidores de rede de computadores, firewall e segurança, armazenamento, switches e roteadores. Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021. Terceiro e último termo aditivo para o mesmo Objeto. Dotação 141 da SMGAL.	12	De 01/06/2024 30/06/2025	Houve reajuste no valor contratual: R$ 9.221,02
			MÉDIA:	R$ 10.128,61

A fim de assegurar a exequibilidade do certame e evitar o risco de licitação deserta, o valor médio de R$ 10.128,61 foi comparado a referenciais de mercado para objetos similares, confirmando, na pesquisa de preço, que a estimativa se encontra defasada e, portanto, requer novo dimensionamento orçamentário.

6.8. Pesquisa de preço para o objeto

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Para fins de composição do panorama de preços, foi realizada pesquisa de mercado com objetos análogos, salientando-se que a compatibilidade integral não é viável em razão das particularidades locais do município e dos demais órgãos consultados:

1) Prefeitura de Vacaria - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026	
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de suporte e gestão de datacenter, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).	
https://www.vacaria.rs.gov.br/docs/20260318_084319_pe_04-2026.pdf	
Valor Mensal:	R$ 18.933,34
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**ALTA:** Objeto diretamente relacionado a suporte e gestão de datacenter, mas descrição apresentada é menos detalhada que o TR da PMRG.

2) Câmara Municipal de Indaial - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026	
Objeto: Contratação de empresa para prestação contínua de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços profissionais de Service Desk (suporte técnico presencial e remoto), sustentação de ambientes, monitoramento contínuo (24/7) de ativos e serviços críticos de TI e backup em nuvem gerenciado, conforme especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência.	
https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/83497560000120/compras/2026/4/arquivos/1	
Valor Mensal:	R$ 15.110,00
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**ALTA:** Possui Service Desk, suporte presencial/remoto, sustentação e monitoramento, mas também inclui backup em nuvem e escopo de TI mais amplo.

3) Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, suporte, sustentação, monitoramento e operação do ambiente de datacenter e serviços de telecomunicação. O escopo inclui especificamente servidores, storages, ativos de rede (switches e roteadores) e segurança lógica.	
https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/arquivos/CRMPE/2023/termo_07-119550-10.pdf	
Valor Mensal:	R$ 30.545,98

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**MUITO ALTA:** Forte aderência: datacenter, servidores, storage, rede, suporte, sustentação, monitoramento e operação.

4) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Objeto: Prestação de serviços contínuos de suporte técnico especializado, sustentação e monitoramento de ativos do ecossistema de TIC, abrangendo a operação da infraestrutura lógica do Datacenter do Tribunal.

https://www.tce.ro.gov.br/Licitacao/arquivos/Edital/Edital_PREG%C3%83O%20ELETR%C3%94NICO_900052025_29-04-25133913.pdf

Valor Mensal:	R$ 22.510,57
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**MUITO ALTA:** Suporte especializado, sustentação, monitoramento de ativos TIC e operação da infraestrutura lógica de datacenter.

5) Prefeitura de Canoas/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2026

Objeto: Prestação de serviços técnicos de monitoramento, supervisão, operação, manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do Data Center da Prefeitura de Canoas, incluindo monitoramento remoto 24x7, visando garantir continuidade, disponibilidade e desempenho dos serviços de TIC.

https://pncp.gov.br/app/editais/88577416000118/2026/127?

Valor Mensal:	R$ 26.483,00

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	MUITO ALTA: Este é um referencial particularmente interessante para a PMRG, porque é municipal e o objeto apresenta praticamente o mesmo núcleo operacional: • monitoramento; • supervisão; • operação; • manutenção preventiva; • manutenção corretiva; • atendimento emergencial; • monitoramento remoto 24x7; • infraestrutura de missão crítica; • Data Center; • continuidade e disponibilidade de TIC. A diferença é que o objeto de Canoas parece concentrar-se mais na infraestrutura de missão crítica do Data Center, enquanto o da PMRG incorpora também os ativos de rede e a infraestrutura lógica de TIC.

6) Prefeitura de Contagem/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 / EDITAL Nº 103/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e monitoramento, com fornecimento e substituição de peças, componentes e equipamentos de Data Center, pelo período de 12 meses.

https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/0/1/5825

Valor Mensal:	R$ 21.943,17
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**ALTA:** A contratação apresenta correspondência direta nos seguintes elementos: • manutenção preventiva; • manutenção corretiva; • monitoramento; • Data Center; • prestação continuada por 12 meses.

7) Prefeitura de Osasco/SP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva programada, corretiva, evolutiva e monitoramento em regime de atendimento 24x7x365 do Data Center Modular Outdoor.

https://osasco.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/iomo-2971-1.pdf?

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Valor Mensal:	R$ 33.300,00
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**MUITO ALTA:** É um benchmark particularmente interessante para o componente Data Center: • manutenção preditiva; • manutenção preventiva; • manutenção corretiva; • manutenção evolutiva; • monitoramento; • operação 24x7x365; • Data Center modular; • prestação continuada. A principal diferença é que o objeto da PMRG possui maior abrangência sobre infraestrutura lógica e ativos de rede, enquanto Osasco concentra-se no Data Center modular.

8) Prefeitura Municipal de Lagoinha/SP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024	
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de TI, abrangendo Service Desk, suporte remoto e presencial, monitoramento e suporte de infraestrutura e servidores, proteção de Internet mediante UTM e backup em nuvem.	
https://www.lagoinha.sp.gov.br/portal/contrato/799	
Valor Mensal:	R$ 15.828,84
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**MUITO ALTA:** É um benchmark bastante relevante porque reúne em uma mesma contratação. • service Desk; • suporte remoto; • suporte presencial; • monitoramento; • infraestrutura; • servidores; • segurança perimetral; • UTM; • backup; • serviços continuados de TIC. A diferença principal está na existência de Service Desk e atendimento aos usuários, componentes que não constituem o núcleo principal do objeto ora pesquisado pela PMRG.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

9) Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026	
Objeto: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de gerenciamento, administração, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de TIC, abrangendo ativos de rede, firewall, switches gerenciáveis, LAN, Wireless, VLAN, VPN, links de comunicação, servidores de infraestrutura, sistemas operacionais e demais componentes da infraestrutura tecnológica municipal, mediante fornecimento exclusivamente de mão de obra especializada.	
https://alertalicitacao.com.br/%21licitacao/PNCP-87613626000151-1-000324-2026?	
Valor Mensal:	R$ 22.496,83
Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	**MUITO ALTA:** Uma das melhores referências municipais de 2026 para comparativo com o objeto da PMRG, pois há coincidência direta em: • gerenciamento de infraestrutura de TIC; • administração; • monitoramento; • suporte técnico; • manutenção preventiva; • manutenção corretiva; • firewall; • switches; • LAN/WLAN; • VLAN/VPN; • servidores; • infraestrutura lógica; • fornecimento de mão de obra especializada. A diferença é que Lagoa Vermelha também inclui estações de trabalho, notebooks, impressoras e periféricos, enquanto o objeto da PMRG é mais concentrado em datacenter, ativos de rede e infraestrutura lógica.

10) Prefeitura de Capitólio/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 - Proc. 87/2025	
Objeto: Solução integrada de TI com instalação/configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte N1/N2/N3 para toda a infraestrutura de Data Center, além de ativos, ferramentas e link dedicado.	
https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/0/1/3319/?	
Valor Mensal:	R$ 21.772,50

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Compatibilidade com o Objeto da Prefeitura de Rio Grande:	MUITO ALTA: • Solução integrada e suporte para Data Center; • Preventiva e corretiva N1/N2/N3; • Suporte e manutenção aos ativos de rede; • Inclusão de ferramentas e link dedicado.

6.9. Com base nos 10 itens informados na lista, os resultados estatísticos dos valores mensais são:

6.9.1. Tabela Ordenada dos Valores (Crescente)

Tabela organizada em ordem crescente com os 10 órgãos pesquisados, destacando a mediana e as estatísticas consolidadas da pesquisa de preços:

Item / Órgão	Valor Mensal (R$)
Câmara Municipal de Indaial	R$ 15.110,00
Prefeitura Municipal de Lagoinha/SP	R$ 15.828,84
Prefeitura de Vacaria	R$ 18.933,34
Prefeitura de Capitólio/MG	R$ 21.772,50
Prefeitura de Contagem/MG	R$ 21.943,17
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha/RS	R$ 22.496,83
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)	R$ 22.510,57
Prefeitura de Canoas/RS	R$ 26.483,00

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Item / Órgão	Valor Mensal (R$)
Conselho Regional de Medicina de Pernambuco	R$ 30.545,98
Prefeitura de Osasco/SP	R$ 33.300,00
Média Aritmética	R$ 22.892,42
Mediana	R$ 22.220,00

6.9.2. Detalhamento dos Cálculos

6.9.2.1. Soma total dos 10 valores: R$ 228.924,23

6.9.2.2. Cálculo da Média:

$$\text{Média} = \frac{\text{R\$ } 228.924{,}23}{10} = \mathbf{R\$\ 22.892{,}42}$$

6.9.2.3. Para encontrar a mediana, organizamos os 10 valores em ordem crescente:

1. *R$ 15.110,00*
2. *R$ 15.828,84*
3. *R$ 18.933,34*
4. *R$ 21.772,50*
5. ***R$ 21.943,17*** *(5º valor)*
6. ***R$ 22.496,83*** *(6º valor)*
7. *R$ 22.510,57*
8. *R$ 26.483,00*
9. *R$ 30.545,98*
10. *R$ 33.300,00*

6.9.2.4. Como o número de amostras é par ($N = 10$), a mediana é a média aritmética dos dois valores centrais (5º e 6º itens):

$$\textit{Mediana} = \frac{\textit{R\$ 21.943,17} + \textit{R\$ 22.496,83}}{2}$$

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

$$Mediana = \frac{R\$\ 44.440,00}{2} = \boldsymbol{R\$\ 22.220,00}$$

Com base no levantamento efetuado nas 10 licitações pesquisadas, obteve-se a média aritmética de R$ 22.892,42 e a mediana de **R$ 22.220,00**.

6.10. Conformidade dos Preços com a Legislação e o Mercado

Conforme a pesquisa de preços realizada com fulcro no art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, regulamentada subsidiariamente pela IN SEGES/ME nº 65/2021, foram mapeadas contratações públicas de objetos análogos.

Em observância ao Princípio da Economicidade, definiu-se a mediana como teto orçamentário para esta contratação, fixando-se a estimativa do valor máximo aceitável mensal em **R$ 22.220,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais)**, perfazendo o montante total anual de **R$ 266.640,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais**).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conformidade dos Preços com a Legislação e o Mercado

Conforme a pesquisa de preços realizada com fulcro no art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, regulamentada subsidiariamente pela IN SEGES/ME nº 65/2021, foram mapeadas contratações públicas de objetos análogos no Painel de Preços e em portais oficiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte técnico fixo mensal	Mês	12	**R$ 22.220,00**	**R$ 266.640,00**

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é de **R$ 266.640,00** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais) para 12 meses.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Solução Proposta: Serviços de Instalação, Manutenção e Suporte em TIC

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte remoto e presencial para os componentes lógicos e de infraestrutura descritos no Termo de Referência, incluindo servidores, *storage*, virtualização, sistemas operacionais, softwares de terceiros, ativos de rede, *firewall* e ferramentas de monitoramento, **sem fornecimento de peças, componentes de hardware, equipamentos ou aquisição autônoma de licenças de software pela Contratante**, compreendendo:

8.1.1.1. Suporte técnico, administração, configuração, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de natureza lógica em servidores de rede, abrangendo sistemas operacionais, virtualização e camadas de software (excluídas intervenções físicas, reparos de hardware ou fornecimento de peças);

8.1.1.2. Suporte técnico, configuração, otimização e manutenção lógica em dispositivos de rede – *Switches*, *Firewalls*, controladoras/rede Wi-Fi e Roteadores (excluídas intervenções físicas, reparos de hardware, garantias de fabricante ou fornecimento de peças);

8.1.1.3. Instalação e suporte de programas de computador, sistemas operacionais (Microsoft Windows e Linux de diferentes versões e gerações) e aplicativos desenvolvidos por terceiros em servidores de rede;

8.1.1.4. Instalação, suporte e reinstalação de ferramentas de proteção, gerenciamento e segurança em servidores de rede;

8.1.1.5. Manutenção corretiva e preventiva de natureza lógica em servidores de rede;

8.1.1.6. Operação e manutenção lógica de *storage* (não inclui fornecimento de peças ou intervenções físicas);

8.1.1.7. Instalação, configuração, suporte técnico e sustentação lógica do ambiente de virtualização estruturado em cluster baseado na solução **VMware vSphere Enterprise Plus** de propriedade da Contratante, garantindo alta disponibilidade, otimização de recursos e

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

aplicação de atualizações/correções disponibilizadas pelo fabricante (excluídas responsabilidades de garantia de fabricante, fornecimento de peças ou licenciamento);

8.1.1.8. Configuração, otimização de performance (*tuning*) e gerenciamento lógico do concentrador de rede (*Switch Core*) Cisco Nexus 9500 (modelo Nexus 9504) integrante do parque tecnológico da Contratante, limitando-se às intervenções de software, sistemas operacionais de rede e tabelas de roteamento (excluídos fornecimento de peças físicas, manutenção de cabeamento físico ou garantias de hardware como Cisco SmartNet);

8.1.1.9. Disponibilização e operação, na modalidade 24x7, de plataforma centralizada de monitoramento com painel web/nuvem hospedado externamente à infraestrutura da Prefeitura, com capacidade para até 100 (cem) ativos/licenças (15 ativos físicos e até 85 servidores lógicos/VMs), cadastro de alertas individuais proativos, envio automático de alertas via aplicação de mensagens instantâneas para a equipe interna de TI da Prefeitura e integração via APIs seguras para abertura automática de chamados.

9. PARCELAMENTO DO OBJETO:

9.1. Vedado o parcelamento do objeto

O objeto da presente contratação requer que a especialização e a integração necessárias para o conjunto de serviços integrados de suporte, monitoramento e sustentação contínua da infraestrutura lógica do datacenter e ativos de rede sejam mantidas sob a responsabilidade de uma única empresa parceira. O modelo de contratação unificada é a alternativa técnica recomendada para evitar a fragmentação do gerenciamento do ambiente crítico de TI, assegurando a centralização da responsabilidade técnica, a padronização dos fluxos operacionais e o cumprimento rigoroso dos níveis de serviço (SLA) exigidos para a disponibilidade do datacenter municipal. Diante da interdependência técnica das atividades e do risco operacional de conflito de competências entre diferentes fornecedores em um mesmo ambiente lógico, justifica-se a vedação ao parcelamento do objeto, que será adjudicado em lote único.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

9.2. Justificativa para a Vedação ao Parcelamento (Adjudicação em Lote Único)

O objeto não será parcelado, devendo ser adjudicado em **Lote Único** sob responsabilidade de uma única empresa contratada. A indivisibilidade decorre da estreita interdependência técnica e operacional entre servidores, virtualização, armazenamento (*storage*), segurança lógica e conectividade de rede (switches e firewalls).

Em ambientes críticos de Data Center, incidentes frequentemente envolvem múltiplas camadas simultaneamente. A segregação entre diferentes fornecedores dificultaria o diagnóstico da causa raiz (*root cause*), geraria conflitos de atribuição, comprometeria a padronização dos fluxos operacionais e inviabilizaria o controle rigoroso dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e a responsabilização contratual única perante a Administração.

Ademais, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado (Seção 5) e corroborado pela jurisprudência consolidada do TCU (Súmula nº 247 e Acórdãos nº 2.613/2018-P, nº 926/2017-P, nº 1.793/2011-P e nº 2.692/2015-P), existem múltiplos fornecedores no mercado plenamente aptos a executar a integralidade do escopo integrado, garantindo ampla competitividade, economicidade e eficiência na gestão e fiscalização contratual

9.2.1. A Licitação por Lote Único na Doutrina e na Jurisprudência

A doutrina e jurisprudência (TCU e tribunais) reforçam que a Administração pode adotar Lote Único desde que haja justificativa técnica e não se restrinja indevidamente a competitividade[24]. O Tribunal de Contas da União, por exemplo, possui diversos acórdãos que analisam a legalidade da concentração de serviços em Lote Único, recomendando que a Administração fundamente tecnicamente a decisão, demonstrando que a medida não restringe a competitividade e traz vantagens à gestão.

Acórdão nº 2.613/2018 – Plenário[25]

Trata de irregularidades em licitação e reforça que a Administração deve justificar

[24] https://jus.com.br/artigos/11562/a-licitacao-por-lote-unico-na-doutrina-e-na-jurisprudencia
[25] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520NUMACORDAO%253A2613%2520ANOACORDAO%253A2018

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

tecnicamente a opção por lote único (no caso foi colocado no mesmo agrupamento de itens serviços de natureza muito diferentes), demonstrando vantajosidade e ausência de restrição indevida à competitividade.

Acórdão nº 926/2017 – Plenário[26]

O acórdão analisa a concentração de serviços em lote único e recomenda que a decisão seja devidamente fundamentada em estudos técnicos, de modo a assegurar eficiência e economicidade. A discussão relaciona-se à aplicação da Súmula nº 247 do TCU, que trata da divisão do objeto em licitações, tendo como foco o equilíbrio entre a especialização e a competitividade.

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário[27]

Embora não trate do Lote Único sob a ótica da técnica de TI, mas sim sob a perspectiva do planejamento e da economicidade, o acórdão reconhece que a manutenção em lote único pode ser legítima quando os itens são correlatos e a divisão comprometeria a integração e a eficiência da execução contratual.

Não obstante, este acórdão é frequentemente citado para justificar que a obrigatoriedade de parcelar o objeto não é absoluta, devendo ser analisada sob o prisma da viabilidade técnica e econômica. Ainda que a vantagem da integração seja real e demonstrável, a decisão de não parcelar constitui exceção, e não regra.

Acórdão nº 2.692/2015 – Plenário[28]

Reforça-se que a Administração deve avaliar se a divisão em lotes efetivamente amplia a competitividade ou, ao contrário, compromete a eficiência. A concentração em Lote Único é

[26] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520NUMACORDAO%253A926%2520ANOACORDAO%253A2017
[27] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520NUMACORDAO%253A1793%2520ANOACORDAO%253A2011
[28] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520NUMACORDAO%253A2692%2520ANOACORDAO%253A2015/score%2520desc/0

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

admissível quando houver justificativa técnica consistente. Contudo, segundo o Tribunal, tal requisito não foi atendido, uma vez que não se comprovou que a adoção do Lote Único proporcionaria maior economicidade de escala em comparação ao parcelamento.

9.2.2. Entendimento consolidado pelo TCU

É possível manter o objeto em lote único quando:

- Os serviços ou bens são correlatos e interdependentes;
- Há justificativa técnica demonstrando que a divisão comprometeria a eficiência ou a integração;
- A medida não restringe indevidamente a competitividade.

Jurisprudência sobre Lote Único – JusBrasil

Há decisões de tribunais estaduais e federais que validam a adoção de lote único quando os itens possuem correlação técnica e a concentração gera vantajosidade para a Administração.

Aqui estão links sobre jurisprudência envolvendo a adoção de Lote Único em licitações, com decisões que validam sua utilização quando há correlação técnica e vantajosidade para a Administração:

- TJ-MT – Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança (lote único de serviços médicos correlatos, liminar indeferida)[29];
- TJ-PR – Agravo de Instrumento, Licitação em lote único[30];
- TJ-MT – Mandado de Segurança, Itens em lote único[31].

Contexto das decisões

Tribunais estaduais e federais têm entendido que não há ilegalidade na adoção de lote único quando os itens licitados possuem correlação técnica e a concentração gera eficiência administrativa. Em diversos casos, liminares contra editais foram indeferidas, sob o fundamento

[29] https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mt/1284964092
[30] https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/3178456766
[31] https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mt/3432358265

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

de que não havia abusividade, já que os serviços eram correlatos e a concentração trazia economicidade. O STJ também já reconheceu que a Administração pode optar por Lote Único, desde que justifique tecnicamente a vantajosidade e não haja restrição indevida à competitividade.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação é de natureza urgente e estratégica, visando à imediata restauração da segurança e da continuidade operacional do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Contratante.

A **ausência de cobertura contratual vigente** para os serviços de Suporte, Manutenção, Monitoramento e Consultoria em TIC representa, atualmente, o maior fator de risco para a operação do órgão. Esta lacuna contratual impacta diretamente:

A celebração deste contrato tem como resultado primário a transição de um ambiente de **reatividade e vulnerabilidade** para um estado de **proatividade, alta disponibilidade e segurança operacional**, conforme detalhado a seguir:

Área de Serviço	Objetivo Específico	Resultado Pretendido
Datacenter	Assegurar a saúde e o desempenho dos equipamentos e *softwares*.	**Disponibilidade Mínima (SLA)**: Disponibilidade dos componentes de infraestrutura abrangidos pelo contrato, mediante indicadores de disponibilidade e desempenho aplicáveis aos servidores, armazenamento, virtualização, ativos de rede, monitoramento e demais componentes efetivamente sob responsabilidade da Contratada, observadas as exclusões e condições previstas no Termo de Referência.
Ativos de Rede e Informática	Restabelecer o controle e a visibilidade sobre a infraestrutura.	**Monitoramento e Suporte 24x7:** Identificação e resolução de incidentes em tempo real, evitando interrupções na comunicação e no acesso à informação.
Apoio Consultivo Operacional	Mitigar falhas lógicas e apoiar a sustentação da infraestrutura atual.	**Resultado Pretendido:** Sustentação do Ambiente: Emissão de recomendações técnicas operacionais e diagnósticos rápidos de falhas, vedada a elaboração de PDTIs ou projetos de arquitetura de longo prazo pela contratada.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

Manutenção	Evitar falhas por desgaste ou obsolescência.	**Prevenção de Falhas:** Execução de rotinas preventivas e *patches* de segurança, estendendo a vida útil dos ativos e mitigando riscos de *downtime* não programado.

Em suma, a contratação visa garantir a **continuidade dos serviços públicos** através de uma infraestrutura de TIC estável, segura e continuamente aprimorada, em estrita observância aos princípios da **eficiência e da economicidade** na gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

11.3. Designação formal de Gestor e Fiscal Técnico do Contrato pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 19.707/2023, para acompanhamento do Histórico de Gerenciamento do Contrato, aferição mensal dos indicadores de SLA e recebimentos provisório (até 5 dias úteis após o encerramento da competência mensal) e definitivo (até 10 dias úteis após o recebimento provisório);

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.5. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

11.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.8. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.9.2. Para fins de comprovação da proficiência mínima necessária à execução dos serviços, o Termo de Referência definirá critérios objetivos de qualificação técnica da equipe técnica operacional (Qualificação Técnico-Profissional), aceitando atestados de capacidade técnica e certificações profissionais (emitidas por institutos ou fabricantes de TI) dos membros indicados para a execução do objeto. É terminantemente vedada a exigência de certificações de caráter puramente corporativo à empresa licitante (Qualificação Técnico-Operacional), em estrita observância à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União.

11.10. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

11.11. Observância integral das responsabilidades exclusivas da Contratada pelos encargos

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros na execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. A execução A execução do objeto não depende, para sua contratação e início, da conclusão de outra contratação específica pela Administração. Entretanto, existem serviços e ativos de terceiros que possuem relação operacional com a infraestrutura de TIC, tais como conectividade externa, serviço de *co-location* do rack, sistemas aplicativos, licenciamento de softwares e contratos de garantia física de hardware junto a fabricantes. Tais serviços não integram esta contratação e são tratados como premissas e interfaces externas para fins de execução, fiscalização e eventual suspensão justificada de prazos de SLA na forma disciplinada no Termo de Referência

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. Considerações sobre impactos ambientais identificados

1. Contextualização das responsabilidades ambientais Por se tratar de contratação voltada exclusivamente para a prestação de serviços de suporte técnico, sustentação lógica e monitoramento, sem fornecimento ou substituição de componentes de hardware, peças ou equipamentos por parte da Contratada, a responsabilidade pela geração e descarte de resíduos eletrônicos decorrentes do término do ciclo de vida útil dos ativos pertence integralmente à Contratante.

2. Limitação das obrigações da Contratada A responsabilidade ambiental da Contratada fica estritamente limitada aos eventuais resíduos e insumos de TIC diretamente gerados pela execução de suas atividades técnicas (ex.: embalagens de materiais de

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

expediente próprios, panos de limpeza técnica, insumos de escritório ou pequenos resíduos gerados por suas equipes durante atendimentos presenciais).

3. Medidas de Mitigação e Tratamento

- **Gestão de resíduos próprios:** A Contratada deverá recolher e dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos eventualmente gerados por suas próprias equipes na execução presencial do serviço, em conformidade com as normas ambientais vigentes e diretrizes da Contratante.
- **Eficiência energética e sustentabilidade:** Durante o suporte, otimização de ambientes e sustentação lógica, a Contratada aplicará boas práticas para o uso racional e eficiente dos recursos computacionais (ex.: otimização de virtualização e balanceamento de carga), visando à redução do consumo de energia do datacenter.
- **Notificação técnica à contratante:** Caso a Contratada identifique a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes danificados pertencentes à Prefeitura, deverá emitir parecer técnico indicando a falha, ficando a cargo do Município a promoção do descarte ecológico ou a aplicação da logística reversa junto aos fabricantes e fornecedores de hardware.

13.2. Tabela de Indicadores

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	Garantir a destinação correta de resíduos eventualmente gerados pela Contratada na prestação dos serviços presenciais, o uso racional de recursos e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.
Meta a cumprir	Não permitir a atuação inadequada de seus colaboradores que resulte em contaminação, descarte inadequado de materiais próprios ou descumprimento de normas ambientais vigentes.
Periodicidade de	Mensal.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

medição	
Cálculo	Quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades.
Início de aferição	A partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução dos serviços (observados os prazos e condições da etapa de transição operacional), conforme critérios definidos no Termo de Referência.
Glosas	- Até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - De 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - Acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	Previstas em contrato.
Observações	A responsabilidade da Contratada restringe-se aos resíduos diretamente por ela gerados na prestação do serviço. O descarte de equipamentos e componentes de hardware do datacenter é de responsabilidade da Contratante.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme o escopo definido neste Estudo Técnico Preliminar, é considerada viável e estratégica para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura de TI da Contratante.

14.2. Justificativa da viabilidade desta contratação fundamentada nos seguintes pontos:

14.2.1. Necessidade técnica e operacional: A complexidade e a criticidade da infraestrutura de datacenter (equipamentos e softwares), dos ativos de rede e dos demais ativos de informática exigem conhecimento técnico especializado e disponibilidade contínua (suporte e manutenção) que superam a capacidade ou a alocação atual de recursos internos da Contratante.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

14.2.2. Gestão de risco e continuidade de negócios: A contratação garante a disponibilidade, a segurança e a performance dos sistemas e dados essenciais para o Município, minimizando riscos de indisponibilidade e falhas operacionais que impactariam diretamente as atividades-fim da Contratante.

14.2.3. O monitoramento de ativos é crucial tanto para a detecção proativa de problemas quanto para o tratamento de perdas operacionais imprevisíveis.

Monitoramento de Ativos: Detecção Proativa vs. Perdas Imprevisíveis:

A capacidade de uma solução de monitoramento de ativos em TI reside exatamente na sua dupla função:

1. Detecção proativa de problemas:
    - O monitoramento constante de métricas (uso de CPU, memória, latência de rede, espaço em disco, logs, etc.) permite identificar padrões anormais ou tendências de degradação antes que causem uma falha crítica ou indisponibilidade;
    - *Exemplo:* Um aumento lento, mas constante, na latência de um servidor pode indicar uma falha iminente no disco ou uma sobrecarga gradual, permitindo que a equipe de TI atue preventivamente (aumentando recursos ou substituindo um componente).
2. Tratamento de perdas operacionais imprevisíveis (reativo/corretivo):
    - Mesmo com o monitoramento proativo, falhas súbitas e imprevisíveis (como falha de hardware, picos de tráfego inesperados, ou ataques de segurança) podem ocorrer.
    - Nesses casos, o sistema de monitoramento é crucial para:
        - Alertar imediatamente: Gerar alertas em tempo real sobre a interrupção ou a degradação de serviço, minimizando o tempo médio de restauração ou solução do incidente (MTTR), conforme definição metodológica a ser estabelecida no Termo de Referência, sem prejuízo da utilização de

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

indicadores distintos para tempo de registro, reconhecimento, início do atendimento, deslocamento, solução e restauração do serviço;

- **Diagnóstico rápido:** Fornecer dados históricos e em tempo real sobre o estado de todos os ativos envolvidos, permitindo que a equipe identifique a **Causa Raiz (Root Cause)** e comece a aplicar as correções o mais rápido possível, limitando a **perda operacional** (tempo de inatividade, perda de dados ou impacto no negócio).

Em resumo, ele transforma a gestão de TI de um modelo puramente **reativo** (esperar a falha acontecer) para um modelo **preditivo** (prevenir a falha) e **ágil** (responder rapidamente quando o imprevisível acontece).

14.2.4. **Otimização de recursos:** A contratação dos serviços de suporte, manutenção, monitoramento e sustentação operacional permitirá que a equipe técnica interna da Contratante concentre seus esforços nas atividades de gestão, governança, planejamento e evolução estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação, enquanto a empresa contratada ficará responsável exclusivamente pela execução das atividades operacionais previstas no escopo contratado, observados os níveis de serviço estabelecidos;

14.2.5. **Conhecimento especializado e atualização tecnológica:** A contratação de empresa especializada proporcionará acesso a conhecimento técnico compatível com as tecnologias integrantes do ambiente existente, possibilitando a execução adequada das atividades de suporte, manutenção, monitoramento, diagnóstico, correção e sustentação operacional. Eventuais recomendações técnicas emitidas pela Contratada deverão limitar-se à infraestrutura existente e não compreenderão a elaboração de projetos executivos autônomos, planos diretores, planejamento estratégico de TIC, reestruturação arquitetural ou implantação de novas soluções, salvo se objeto de contratação específica e previamente formalizada pela Administração.

14.3. Conclusão

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI

14.3.1. A contratação proposta é tecnicamente justificada, financeiramente sustentável e necessária à manutenção da disponibilidade, segurança e continuidade operacional da infraestrutura de TIC existente da Contratante, estando delimitada às atividades de suporte, manutenção, monitoramento e sustentação operacional descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.3.2. A viabilidade da contratação encontra-se consolidada e respaldada pelo inventário técnico do ambiente (32U em co-location, compreendendo 15 ativos físicos e até 85 ambientes virtuais/lógicos, até 100 itens monitorados), pela pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares (estimativa de R$ 22.220,00 mensais e R$ 266.640,00 para 12 meses) e pelos parâmetros objetivos de SLA, medição e glosas definidos no Termo de Referência.

14.3.2.1. A solução será considerada adequada quando demonstrar, conjuntamente, atendimento à necessidade administrativa, viabilidade técnica, compatibilidade econômica, disponibilidade de fornecedores aptos, preservação da competitividade e capacidade de fiscalização dos resultados contratados.

Rio grande, 19 de novembro de 2026

Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Turismo e Economia do Mar – SMDITMAR

Superintendência de Tecnologia de Informação e Comunicação

Documento assinado em via eletrônica por **RICARDO FURTADO JORIS, SUPERINTENDENTE,** em 23/11/2026 11:08:53
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=QJ9Q.UUFZ.VI7N.XPYI